



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GDO

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA

DE: 10 / 11 / 2014

RUBRICA

LEI N° 8.742

Autoriza o Poder Executivo a firmar contrato de concessão de uso oneroso com o Movimento Comunitário do Bairro Nova Palestina de área localizada em Nova Palestina para construção de sede própria.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com o Movimento Comunitário do Bairro Nova Palestina, contrato de concessão de uso oneroso sobre o terreno de 149,17m² (cento e quarenta e nove metros quadrados e dezessete decímetros quadrados) e perímetro de 55,07m (cinquenta e cinco metros e sete centímetros), localizado no bairro Nova Palestina, confrontando-se pela frente com 7,54m (sete metros e cinquenta e quatro centímetros) para Rua Padre Gabriel; fundos com 7,64m (sete metros e sessenta e quatro centímetros), divididos em dois segmentos de 0,20m (vinte centímetros) e 7,44m (sete metros e quarenta e quatro centímetros) para o lote 15; lado direito com 20,23m (vinte metros e vinte e três centímetros), divididos em dois segmentos de 8,85m (oito metros e oitenta e cinco centímetros) e 11,38m (onze metros e trinta e oito centímetros) para o lote 08 e lado esquerdo com 19,66m (dezenove metros e sessenta e seis centímetros) para o lote 06; para a construção de sede própria;

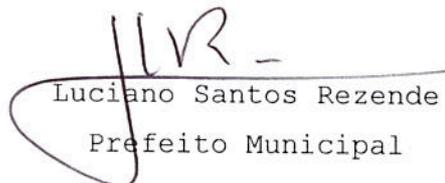
Art. 2°. A área citada no Art. 1° desta Lei constitui-se do lote 07, quadra 15, do loteamento Nova Palestina e está inserida em área maior com 786.353,92m² cedida ao Município de Vitória pela União, conforme Contrato de Cessão sob regime de

aforamento gratuito, registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis da 1ª Zona, no livro 2-BB, sob a matrícula nº 13.649;

Art. 3º. Pela utilização da área citada no Art. 1º desta Lei, o Movimento Comunitário do Bairro Nova Palestina efetuará ao Município o pagamento anual do valor de R\$ 142,24 (cento e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos) correspondente a 1% (um por cento) da avaliação obtida pela Comissão Permanente de Engenharia de Avaliação - COPEA.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 04 de novembro de 2014.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.7105085/14

/ccmt